

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO N° 107/00-18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos muros das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1289/02/V3.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Manter atualizado neste IPAAM, o cadastro da atividade com relação à frota de transporte de produtos da empresa.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA Nº 362/05 e apresentar ao IPAAM documentos comprobatórios.
10. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
11. Manter os níveis de ruídos, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA Nº 001/90 e demais normas pertinentes.
12. É vedado qualquer descarte de resíduos em solo, em águas superficiais e subterrâneas e em sistema de drenagem de águas pluviais e esgotos
13. Realizar o monitoramento trimestral dos efluentes hidro sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando semestralmente a este IPAAM. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
14. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de sucatas/resíduos sólidos classe II, exclusivamente pelos veículos: JXG-8533, JXM-6011, JNN-0434, JXP-9482, JXQ-7712, JXQ-7722, JXQ-7732, JXR-4383, JXW-5435, NOI-9527, NOJ-6532, NOM-5454, NOT-5073, NOU-7879, NOV-0419, NOW-5035, NOX-0893, NOX-0903, NOY-4836, OAD-4316, OAD-4601, OAI-2698, OAJ-0917, OAJ-0927, PHD-5739, PHD-5749, NOP-8717, JWR-7253, PHX-4588, PHY-5228, PHT-6130, PHT-2E17 e PHS-6A01.
15. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade, modelo IPAAM.
 - b) Cadastro técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA
 - c) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa em ordem cronológica e em pasta anexa.
 - d) Documento comprobatório de Outorga de Uso de Recursos Hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.
 - e) Certificado de registro e Licenciamento de Véculo (CRLV) e o Certificado de Inspeção Veicular (CIV) atualizados da frota de transporte de produtos da empresa.